A Dataprev e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) comunicaram à Abrapp que decidiram pelo replanejamento da integração que permitirá o acesso das entidades fechadas (EFPC) à plataforma de Crédito do Trabalhador. A nova solução não prevê a participação da Abrapp na condição de integradora tecnológica e, por isso, deverá ser realizada diretamente entre a Dataprev e cada entidade individualmente. O novo cronograma prevê a implantação definitiva em ambiente de produção em 24 de novembro de 2026.

A posição dos órgãos foi comunicado em resposta ao ofício enviado pela Abrapp com pedido de esclarecimentos e pedido de providências para que o sistema fosse viabilizado. A Abrapp tem demandado esforços e tratativas em diversas reuniões e comunicações desde o ano passado para viabilizar um sistema que permita a retomada dos procedimentos de concessão de empréstimos aos participantes e assistidos pelas associadas.

“Recebemos a comunicação da nova proposta da Dataprev e do Ministério que decidiram que cada entidade deve realizar a integração separadamente, ao contrário do que vínhamos trabalhando e nos preparando pela Abrapp. Mas independente disso, acreditamos que finalmente a integração deve ser viabilizada a partir do final do próximo mês de novembro”, explica Marcelo Coelho, Superintendente Geral da Abrapp.

Para viabilizar essa transição, o MTE e a Dataprev promoverão agendas técnicas e de esclarecimentos direcionadas às EFPC, acompanhadas das orientações e dos materiais necessários à operacionalização da integração.

“Nesse contexto, a Abrapp permanecerá atuante na interlocução com os órgãos envolvidos, que assumiram o compromisso de compartilhar com a Associação as informações pertinentes às próximas etapas, de modo a permitir sua divulgação e o apoio às Associadas”, diz circular da Abrapp enviado para suas associadas.

A circular lembra ainda que a integração das EFPC à Plataforma Crédito do Trabalhador decorre do art. 1º-B, parágrafo único, da Lei nº 10.820/2003, incluído pela Lei nº 15.179/2025, observadas as especificidades da assistência financeira prevista no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001. Sua operacionalização foi regulamentada pelos arts. 11-A a 11-C da Portaria MTE nº 434/2025, com redação conferida pela Portaria MTE nº 2.254/2025, que disciplinam a habilitação simplificada das EFPC para consulta e declaração de utilização da margem consignável.

“A Abrapp e a Conecta continuam acompanhando de perto o assunto na busca de soluções que possam ajudar a viabilizar o acesso das associadas à nova plataforma de Crédito do Trabalhador”, completa o Superintendente Geral da Abrapp. Novas informações serão oportunamente compartilhadas, à medida que forem disponibilizadas pelo MTE e pela Dataprev.

Fonte: Abrapp em Foco, em 09.10.2026